INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº010/2023

Estabelece orientações sobre a Avaliação de Aprendizagem, Reforço e Recuperação dos alunos da Rede Municipal de Educação de Campina da Lagoa.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal n° 9394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Lei nº 13005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

- a Resolução nº 04/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

- a Deliberação nº 07/1999, que dispõe das Normas Gerais para Recuperação do Ensino Fundamental.

1. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

1.1. a avaliação deve ser entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o(a) professor(a) estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos(as) estudantes, bem como diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor.

1.2. a avaliação utilizará técnicas e instrumentos diversificados, sendo vedado submeter o(a) estudante a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

1.3. para que a avaliação cumpra sua finalidade educativa, deverá ser contínua, permanente, cumulativa e diagnóstica, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento educacional do(a) estudante, considerando suas características individuais em relação ao conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

1.4. a avaliação tem o objetivo de subsidiar o professor e a equipe pedagógica na elaboração do planejamento; orientar e nortear as estratégias metodológicas para o processo de ensino aprendizagem.

1.5. a avaliação dos alunos da Educação Especial deverá ser flexibilizada, adotando critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma a atender as especificidades de cada aluno(a).

1.6. os resultados das atividades avaliativas serão analisados no decorrer do período letivo (trimestre ou semestre), observando os avanços e as necessidades detectadas, para estabelecer novas ações pedagógicas.

1.7. caberá à Instituição de Ensino, determinar em seu Regimento Escolar, o sistema de avaliação adotado em consonância com as concepções presentes no Projeto Político- Pedagógico e a quantidade mínima de instrumentos avaliativos previstos para cada período avaliativo, com a respectiva regra de cálculo, conforme:

a) para a aprovação exige-se média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no cômputo geral (total de horas letivas);

b) para a composição da média do período avaliativo (trimestre ou semestre), deverá ser, obrigatoriamente, proporcionado ao(a) estudante no mínimo 03 (três) instrumentos de avaliação e 03 (três) instrumentos de recuperação de estudos;

1.8. nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, o registro da avaliação dar-se-á através de nota sobre o desenvolvimento do(a) estudante, a ser emitido pelo(a) próprio(a)

professor(a), considerando os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

1.9. o processo de avaliação, bem como as estratégias de recuperação de estudos, deve ser estabelecido previamente no Plano de Trabalho Docente, em função dos critérios de avaliação definidos a partir dos conteúdos dos Componentes Curriculares.

2. REFORÇO ESCOLAR

2.1. o reforço escolar é um conjunto de ações que visa acompanhar melhor o desempenho do aluno em sua trajetória escolar. Seu intuito é oferecer um suporte extra em momentos necessários para evitar que o estudante sinta ainda mais dificuldade nas aulas. Com intuito de favorecer às aprendizagens dos estudantes, conforme suas necessidades formativas, as escolas, deverão:

2.2. organizar cronograma de atendimento;

2.3. os grupos de atendimento deverão ter no máximo seis (6) alunos;

2.4. o professor de Reforço Escolar só vai substituir professor regente com autorização da coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

2.5. o reforço pode ser tratado como uma forma de permitir que a criança, tenha contato por mais tempo com aquele conteúdo que tenha mais dificuldade em compreender.

2.6. convide a família para participar da aprendizagem, importância do acompanhamento e participação no processo de aprendizagem.

2.7. aulas de reforço no contraturno escolar.

2.8. metodologias ativas de aprendizagem, tornar o aluno protagonista do próprio processo educacional.

2.9. implemente a personalização do ensino, desenvolver as habilidades e competências individuais.

2.10. trabalhe a educação socioemocional na sala de aula, o emocional impacta diretamente no ensino-aprendizagem do aluno.

2.11. combate ao bullying na sala de aula.

A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campina da Lagoa, 20 de fevereiro de 2023.

Marisa Pianaro Lunardelli

Secretária da Educação e Cultura

Dec. 0354/2017